



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

LEI Nº 732/2005

(Revogada pela Lei Municipal nº 810 de 29 de outubro de 2009).

~~Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS e dá outras providências.~~

~~A Câmara Municipal de Pratinha MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS, de caráter consultivo e de funcionamento permanente.~~

~~Artigo 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS, compete:~~

~~I — Promover a articulação e adequação de políticas públicas Estaduais e Federais, buscando compatibiliza las à realidade do Município e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação.~~

~~II — Participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — PMDRS e, anualmente, dos Planos de Trabalho dele decorrentes, bem como de sua implementação.~~

~~III — Emitir parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares.~~

~~IV — Emitir anualmente parecer conclusivo sobre o PMDRS que ateste a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental deste.~~

~~V — Promover a avaliação dos impactos das ações do PMDRS no desenvolvimento municipal, recomendando redirecionamentos que se fizerem necessários.~~

~~VI — Acompanhar e monitorar as ações previstas no PMDRS e planos de trabalho, exercendo vigilância sobre as execuções.~~

~~VII — Propor ações que contribuam para o aumento da produção e geração de emprego no meio rural.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

~~VIII — Propor políticas e diretrizes no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do Município.~~

~~IX — Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.~~

~~X — Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural~~

~~Artigo 3º — Integram o CMDRS:~~

- ~~I — O Secretário Municipal de Agricultura ou órgão correlato;~~
- ~~II — um representante do legislativo;~~
- ~~III — um representante do IMA;~~
- ~~IV — um representante da EMATER;~~
- ~~V — um representante do Sindicato Rural;~~
- ~~VI — um representante do CODEMA;~~
- ~~VII — um representante do IEF;~~
- ~~VIII — um representante das Associações Comunitárias Rurais;~~
- ~~IX — um representante do Serviço Municipal de Assistência Social;~~
- ~~X — um representante do Ministério Público na Comarca;~~
- ~~XI — um representante do Departamento Municipal de Educação ou órgão correlato;~~
- ~~XII — um representante do Serviço de Água e Esgoto.~~

~~Parágrafo único — O Chefe do Executivo Municipal é membro nato do CMDRS, sendo que os membros do CMDRS serão por ele designados, mediante indicação dos órgãos e entidades representativas elencadas nos incisos deste artigo.~~

~~Artigo 4º — O mandato dos membros do CMDRS será de dois anos, permitida a sua recondução, a critério dos órgãos e entidades representativas, sendo que o exercício do mandato é de relevante serviços prestados, sem qualquer espécie de remuneração;~~

~~Artigo 5º — O CMDRS tem foro e sede no Município de Pratinha/Mg.~~

~~Artigo 6º — O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.~~

~~Artigo 7º — O Executivo Municipal fornecerá os meios e condições necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições, nos termos do inciso II do artigo 9º da~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

~~Resolução nº 15 de 10 de maio de 2.001 da expedição do Conselho Nacional de Desenvolvimento rural Sustentável.~~

~~Artigo 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG
Em 17 de março de 2005.

JOSÉ JOAQUIM PEREIRA
Prefeito Municipal

Cópia da Original